LEI COMPLEMENTAR N. 973, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o artigo 129 e os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 129 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, criado por meio da Lei nº 20, de 13 de abril de 1984, vinculado à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tem por finalidade:

I - coordenar, supervisionar e executar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário; e

V - gerenciar os Fundos Previdenciários do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, por inclusão da Tabela de Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, além de alterações nas Tabelas de Cargos de Direção Superior - CDS da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme Anexo I desta Lei Complementar, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 3 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme o Anexo II desta Lei Complementar, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 3 de janeiro de 2018.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**ANEXO I**

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETA E INDIRETA

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quant.** | **Símbolo** |
| Secretário de Estado da Justiça | 1 | SUBSÍDIO |
| Presidente de CPPAD do Sistema Penitenciário | 5 | CDS-03 |
| Chefe de Cartório COGER do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-03 |
| Ouvidor-Geral do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente Regional do Sistema Penitenciário | 3 | CDS-08 |
| Gerente de Tecnologia da Informação do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Reinserção Social do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Projetos e Convênios do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Patrimônio e Logística do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Informação e Inteligência do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente de Gestão de Pessoas do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Gerente Administrativo e Financeiro do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Diretor Executivo do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-10 |
| Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-09 |
| Coordenador de Infraestrutura do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-09 |
| Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura do Sistema Penitenciário | 3 | CDS-05 |
| Assistente Técnico de Infraestrutura do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-04 |
| Assistente de Núcleo do Sistema Penitenciário | 19 | CDS-02 |
| Assistente de Gabinete do Sistema Penitenciário | 2 | CDS-02 |
| Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário | 2 | CDS-03 |
| Assessor Técnico II do Sistema Penitenciário | 8 | CDS-03 |
| Assessor Técnico I do Sistema Penitenciário | 2 | CDS-04 |
| Assessor Técnico Especial do Sistema Penitenciário | 3 | CDS-08 |
| Assessor Técnico de Infraestrutura do Sistema Penitenciário | 3 | CDS-09 |
| Assessor da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-05 |
| Assessor de Reinserção Social do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-05 |
| Assessor Técnico do Sistema Penitenciário | 13 | CDS-05 |
| Assessor I do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-06 |
| Gerente da Política de Alternativas Penais | 1 | CDS-06 |
| Assessor Especial III do Sistema Penitenciário | 3 | CDS-09 |
| Chefe de Gabinete do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-09 |
| Assessor de Gabinete do Sistema Penitenciário | 2 | CDS-05 |
| Assessor de Controle Interno do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-08 |
| Assessor de Comunicação Social do Sistema Penitenciário | 1 | CDS-07 |
| **TOTAL** | **91** |  |

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quant.** | **Símbolo** |
| Presidente do IPERON | 1 | CDS-16 |
| Diretor de Previdência | 1 | CDS-15 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | 1 | CDS-14 |
| Diretor Técnico | 1 | CDS-14 |
| Procurador-Geral do IPERON | 1 | CDS-12 |
| Assessor | 1 | CDS-07 |
| Coordenador-Chefe da COOSIST | 1 | CDS-07 |
| Coordenador-Chefe da COOTEC | 1 | CDS-07 |
| Coordenador-Chefe da COOMPREV | 1 | CDS-07 |
| Auditor-Chefe | 1 | CDS-07 |
| Assessor | 2 | CDS-07 |
| Assessor Técnico | 5 | CDS-05 |
| Gerente  | 6 | CDS-06 |
| Representante Regional | 6 | CDS-04 |
| Chefe de Equipe  | 20 | CDS-03 |
| Assistente I  | 15 | CDS-01 |
| **TOTAL** | **64** |  |

**ANEXO II**

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quant.** | **Símbolo** |
| Assistente de Classificação para Individualização da Pena  | 5 | FG-3 |
| Chefe de Escolta Penitenciária | 1 | FG-3 |
| Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário | 11 | FG-5 |
| Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional do Sistema Penitenciário | 2 | FG-5 |
| Chefe de Núcleo II do Sistema Penitenciário | 3 | FG-3 |
| Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário | 100 | FG-1 |
| Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção | 9 | FG-3 |
| Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola | 2 | FG-3 |
| Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária | 7 | FG-5 |
| Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II | 5 | FG-3 |
| Chefe-Geral de Albergue | 13 | FG-3 |
| Chefe-Geral de Cadeia Pública | 12 | FG-3 |
| Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção | 12 | FG-4 |
| Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola | 2 | FG-4 |
| Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária | 8 | FG-5 |
| Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II | 9 | FG-4 |
| Diretor Administrativo de Penitenciária | 4 | FG-5 |
| Chefe de Núcleo de Individualização da Pena | 1 | FG-4 |
| Assistente de Projetos para Individualização da Pena | 1 | FG-3 |
| Diretor de Segurança de Penitenciária | 4 | FG-5 |
| Diretor de Semiaberto | 10 | FG-5 |
| Diretor-Geral da Casa de Detenção | 1 | FG-7 |
| Diretor-Geral da Casa de Detenção I | 8 | FG-5 |
| Diretor-Geral de Colônia Agrícola | 2 | FG-5 |
| Diretor-Geral de Penitenciária | 11 | FG-7 |
| Diretor-Geral de Penitenciária II | 7 | FG-5 |
| Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário | 1 | FG-6 |
| Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas | 1 | FG-6 |
| Assistente de Núcleo Administrativo do Sistema Penitenciário | 10 | FG-2 |
| Chefe-Geral de Estudos e Pesquisa da Escola Penitenciária | 1 | FG-7 |
| **TOTAL** | **263** |  |